



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 010/2015
--	--------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CONTRATO Nº PGE 065/2016

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 041394030001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Paulo Moreno Carvalho, devidamente autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ nº 03.394.369/0001-14, situada à Rua Carlos Dias da Silva, nº 37, Loteamento São Salvador – Itinga – Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Carlos Alberto Santana Gomes, inscrito no CPF sob o nº 085.252.695-49, Carteira de Identidade nº 0077988655 - SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis nº 9.658/05 e nº 10.697/08), da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, das normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, da Lei estadual nº 12.949/2014, do Decreto estadual nº 12.366/2010 (alterado pelo Decreto nº 14.537/2013), do Decreto estadual nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015, da Instrução SAEB nº 014/2014, e a legislação pertinente, especialmente a Instrução SAEB nº 005/2011 (retificada pela Instrução nº 006/2011 e alterada pela Instrução nº 008/2014), e a Instrução nº 011/2011, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços** de vigilância e segurança patrimonial, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as previstas nas SEÇÕES B-1, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Pregos apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**, compreendendo os postos de serviços, carga horária, quantitativos e locais indicados no **ANEXO III** e **Planilha de cálculo do percentual a ser retido mensalmente, nos termos do Decreto nº 15.219/2014, na qualidade de ANEXO IV.**

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

1  
P 1 JN

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei nº 9.433/05, observado o estabelecido no caput e no parágrafo único do art. 142 dessa Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.  
§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.  
§3º Não será admitida a prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB (Decreto nº 12.366/10, art. 5º, § 2º).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

Empregada por preço unitário.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO				
POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Vigilante Diurno Armado	84 Horas	2	R\$ 6.052,26	R\$ 12.104,52
Vigilante Noturno Armado	84 Horas	3	R\$ 7.228,46	R\$ 21.685,38
VALOR ESTIMADO - MENSAL				R\$ 33.789,90
VALOR ESTIMADO - ANUAL				R\$ 405.478,80

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 405.478,80 (quatrocentos e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.101	100	2000	33.90.37

P<sup>2</sup> AN

## **CLÁUSULA SEXTA - PROVISIONAMENTO**

Serão retidos mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015, da Instrução SAEB nº 014/2014 e das normas coletivas da categoria.

§1º O percentual referente às retenções preventivas de provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, mencionados no item anterior, a incidir sobre o valor mensal das faturas, será calculado considerando os preços unitários dos postos de serviços apresentados pelo proponente na planilha respectiva.

§2º Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o percentual de retenção.

§3º Para elaboração do cálculo alusivo às retenções a licitante deverá observar a planilha a que se refere a Portaria SAEB nº 976/2015.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V, e art. 155, V, da Lei nº. 9.433/05.

§1º O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento.

§2º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§3º A validação para o recebimento de pagamentos somente ocorrerá após a atestação, pelo fiscal do contrato, nas notas fiscais ou faturas apresentadas pela CONTRATADA, da correspondente prestação dos serviços.

§4º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§5º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§6º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com as obrigações contratuais.

§7º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§8º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§9º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§10 Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

§11 Considera-se valor devido para os fins do parágrafo anterior, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza.

§12 A previsão constante do §10 não caracteriza vínculo do CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRADA.

P<sup>3</sup> JW

§13 No caso de inadimplemento da CONTRATADA em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados ao CONTRATO, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto ao CONTRATANTE, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela CONTRATADA, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias.

#### CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços serão corrigidos consoante a seguinte fórmula:

**Novo Preço =  $(\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{ INPC} + 1) \cdot P_0$**

Onde:

- a) Novo Preço = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b)  $\alpha$  (Coeficiente Alfa) = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- c)  $\Delta$  Remuneratório = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;
- d)  $\beta$  (Coeficiente Beta) = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e)  $\Delta$  INPC = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f)  $P_0$  = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

§1º Os coeficientes Alfa e Beta são os seguintes:

Posto de Vigilância 84 Horas

Coeficiente Alfa 87% (oitenta e sete por cento)

Coeficiente Beta 13% (treze por cento)

§2º Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do Inc. XXV do art. 8º da Lei nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE e independente de requerimento do Interessado.

§3º A revisão de preços, nos termos do Inc. XXVI do art. 8º da Lei nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, a ser formulado no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do fato que ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02, e ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do Instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contratado, destinada exclusivamente para depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014;
- b) arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação a que se refere a alínea "a" desta cláusula;
- c) assinar, antes do início da execução do contrato, a "Autorização para Acesso do CONTRATANTE aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;
- d) apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:

- (i) a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
- (ii) os dados da sua conta corrente e
- (iii) a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- e) apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;
- f) apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;
- g) designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- h) efetuar o SIMPAS, em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública estadual, o cadastramento, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, e a atualização, sempre que necessária, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;
- i) apresentar mensalmente os seguintes documentos, podendo os itens de "i" a "vi" serem substituídos pelo CRC que comprovem a correspondente regularidade:
  - (i) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - (ii) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
  - (iii) certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
  - (iv) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
  - (v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
  - (vi) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - (vii) comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
  - (viii) comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);
  - (ix) folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;
  - (x) planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado ou comprovante de pagamento de créditos a Instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;
  - (xi) planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a Instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;
  - (xii) relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;
- j) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- k) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- l) encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
- m) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- n) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- o) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;

- p) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- q) pagar os salários, em conta-salário, e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- r) observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária;
- s) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser suscitado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- t) fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- u) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- v) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato;
- w) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- x) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- y) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- z) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - aa) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
  - bb) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;
  - cc) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
  - dd) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
  - ee) efetuar, a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
  - ff) firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento caso seja verificado, por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações perante os seus empregados;
  - gg) repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;
  - hh) dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
  - ii) solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços;
  - jj) comprovar a formação técnica específica dos seus empregados, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
  - kk) dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
  - ll) fornecer uniformes e seus complementos, de acordo com o clima da região onde serão desempenhados os serviços, e em conformidade com o disposto em norma coletiva;

- mm) apresentar ao contratante a relação e cópias autenticadas dos registros e portes das armas que serão utilizadas nos Postos de vigilância armada;
- nn) fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes, instruindo-os para que o armamento somente seja utilizado em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- oo) oferecer munição que proceda de fabricante autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- pp) prover o quantitativo de profissionais necessário e garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- qq) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais escalados para atuar nas instalações do contratante, renovando-as anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado;
- rr) efetuar a substituição dos vigilantes, imediatamente, em eventual ausência, vedada a promoção da jornada de trabalho (dobra);
- ss) impedir que o profissional que cometa falta disciplinar seja mantido ou retorne às instalações do CONTRATANTE;
- tt) atender de imediato às solicitações, devidamente motivadas, quanto a substituições de vigilantes considerados inadequados para a prestação dos serviços, em função de conduta irregular ou de inobservância à disciplina;
- uu) instruir os seus profissionais no que concerne ao cumprimento das normas de segurança e de medicina do trabalho;
- vv) manter frequentemente os programas de treinamento exigidos por lei;
- ww) instruir os vigilantes para que não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- xx) arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos bens do CONTRATANTE, ou por danos causados por seus empregados, inclusive os que atingirem terceiros;
- yy) manter os veículos utilizados nos postos de ronda em perfeitas condições de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias;


#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- c) exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- d) enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
- e) manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- f) somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- h) proceder à publicação resumida do Instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa oficial no prazo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

7  


§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, XXXIV, da Lei nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, V, e art. 155, V, da Lei nº 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pelo CONTRATANTE, do adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

§4º O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

§5º O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

a) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$56.000,00 será feito pelo próprio fiscal do contrato;

b) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior a R\$56.000,00 será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.

§6º Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado.

§7º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital da licitação e das disposições previstas neste contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§10 Fica indicado como fiscal deste Contrato **Gilmara Assvedo da Conceição, Cad.: 06.510.045-9.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da CONTRATADA caracteriza inexecução contratual, passível de ensejar a rescisão do contrato, com base no art. 166 combinado com o art. 167 da Lei nº 9.433/05, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

§1º Quando não houver a comprovação pela CONTRATADA do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, o CONTRATANTE reterá, cautelarmente, o valor correspondente ao montante resultante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária, com base no art. 126, XVI, combinado com os arts. 8º, XXXIV; 151; 152; 154, VIII; 159, §2º, todos da Lei nº 9.433/05.

§2º O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

a) rescisão unilateral do contrato;

b) aplicação de sanções administrativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos Incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei nº 9.433/05.

8  
P M

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º Procedida à rescisão do contrato com fundamento nos incisos II a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, poderão ser adotadas as seguintes providências, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) execução da garantia contratual e cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;
- b) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei nº 9.433/05, devendo o CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

**Parágrafo único.** Extinto o contrato e após a devida comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes, o saldo remanescente, inclusive o da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, acaso existente, será liberado em favor da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENA DE MULTA**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicada multa, nos percentuais de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§7º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS PENALIDADES**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e Impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, Incisos II, III e V do art. 185, e art. 199, da Lei nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA**

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia recairá sobre uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei nº 9.433/05.

§2º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§3º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei nº 9.433/05).

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A garantia deverá valer até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

§6º Será recusada a garantia apresentada pela CONTRATADA quando não atender às condições exigidas no Instrumento convocatório, sendo-lhe facultado apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua notificação da recusa.

§7º A não substituição da garantia inicialmente apresentada pela caução em dinheiro, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei nº 9.433/05.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§9º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA deve atualizar o valor da garantia.

§10 São requisitos para liberação da garantia contratual:

I – comprovação, pela CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais e a quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes;

II – apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

- a) relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal;
- b) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados (quando exigível pela legislação trabalhista), acompanhados das cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

- c) cópias das rescisões, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) e, quando cabível, recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de demissões de empregados em que a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

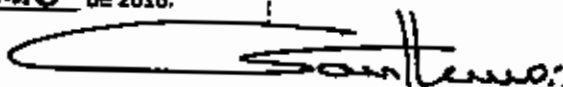
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 05 de dezembro de 2016.



CONTRATANTE



CONTRATADA



Testemunhas (nome CPF)

**Lúiza Leal Lago**  
Coordenadora de Contratos  
Cadastro nº 08.548.738-0



Testemunhas (nome CPF)  
Vinícius do Nascimento Miguel  
Assistente de Procuradoria  
Cad.: 05.562.958-4

# ANEXO I

## SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### SEÇÃO B-1

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO
2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS
5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

#### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 **Descritivo:** A presente licitação tem por objeto a contratação da prestação dos serviços discriminados na **Seção B (B-1 e B-2)**, conforme condições previstas nesta **Seção** e especificações, quantitativos e locais relacionados na **Seção B-2**.

#### 1.2 **Serviços de Vigilância e Segurança patrimonial:**

1.2.1 Os serviços de vigilância e segurança patrimonial têm como objetivo elidir a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários do serviço público e servidores, em consonância com as diretrizes estabelecidas na **Instrução nº 011/2011, constante do Anexo XII, que a este termo integra como se literalmente transcrito.**

1.2.2 O serviço de vigilância e segurança patrimonial presencial caracteriza-se pela presença ostensiva de vigilantes, devidamente fardados, armados ou não, em locais de maior exposição ao risco de ocorrências de furto, roubo e outros eventos.

1.2.3 Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, atuando sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres, atendidos, durante todo o prazo de vigência do contrato, os requisitos do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

#### 2.1 **Quanto ao modelo:**

2.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B (B-1, B-2 e B-3) – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-2 – MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

2.1.2 No **pregão eletrônico**, a proposta de preços, juntamente com a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA** e a **PLANILHA DE CÁLCULO DO PERCENTUAL A SER RETIDO MENSALMENTE**, conforme modelos constantes, respectivamente, da **SEÇÃO C-1 e SEÇÃO C-1**, deverá ser enviada para o endereço eletrônico no **item X da Seção A - Preâmbulo**, no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa, obrigando-se o licitante a encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação.

2.1.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)** em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-4**.

2.1.4 Também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**, conforme o modelo constante da **SEÇÃO C-4**.

P. AN

## **2.2 Quanto ao conteúdo:**

**2.2.1** No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. [Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]

**2.2.2** Para a elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar, além da legislação trabalhista, a Convenção Coletiva que abranja o local da prestação dos serviços e que esteja vigente na data designada para início da sessão pública (ITEM X DA SEÇÃO A).

**2.2.2.1** Caso não haja convenção coletiva vigente que abranja a localidade da prestação do serviço deverá ser observada a legislação trabalhista.

**2.2.3** Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelas empresas que explorem de forma exclusiva as atividades de limpeza ou conservação ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.2.4** Nas licitações destinadas à contratação de serviços que não sejam de limpeza ou conservação ou vigilância, a licitante incluída no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

**2.2.4.1** Nesta hipótese, a licitante que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.2.4.2** O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

## **3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:**

Além das previsões contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

### **3.1 Gerais**

**3.1.1** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**3.1.1.1** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

**3.1.2** Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

**3.1.3** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

**3.1.4** As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à sua realização.

**3.1.5** Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de vigência do contrato.

**3.1.6** Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicada multa, nos percentuais de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**3.1.6.1** Na hipótese prevista nesse item, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

**3.1.7** Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2%

(dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

3.1.8 Não será admitida a contratação ou prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB.

3.2. Para fins de contratação, a adjudicatária deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos mínimos de instalações e aparelhamento adequado para realização do objeto desta licitação:

3.2.1.1 manter sede, filial ou escritório na cidade de Salvador/Ba ou Região Metropolitana ou na cidade de Feira de Santana/Ba, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda relacionada à execução dos serviços;

3.2.1.2 dispor de, no mínimo:

3.2.1.2.1 aparelho telefônico;

3.2.1.2.2 fax;

3.2.1.2.3 impressora;

3.2.1.2.4 armários/arquivos;

3.2.1.2.5 cadeiras;

3.2.1.2.6 mesas;

3.2.1.2.7 microcomputadores/notebooks;

3.2.1.2.8 estrutura física com área mínima de 40 (quarenta) metros quadrados.

### 3.3 Do Provisionamento

3.3.1 Será retido mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015, da Instrução SAEB nº 014/2014, e das normas coletivas da categoria.

3.3.2 O percentual referente às retenções preventivas de provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, mencionados no item anterior, a incidir sobre o valor mensal das faturas, será calculado considerando os preços unitários dos postos de serviços apresentados pelo proponente na planilha respectiva.

3.3.2.1. Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o percentual de retenção.

3.3.2.2 Para elaboração do cálculo alusivo às retenções a licitante deverá observar a planilha a que se refere a Portaria SAEB nº 976/2015.

### 3.4 Da Garantia

3.4.1 Nenhuma contratação poderá ser realizada sem a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, competindo à CONTRATADA eleger uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei nº 9.433/05.

3.4.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato, sendo atualizada periodicamente.

3.4.3 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei nº 9.433/05).

3.4.4 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

3.4.5 A garantia deverá valer até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do mesmo.

3.4.6 Será recusada a garantia apresentada pela CONTRATADA quando não atender às condições exigidas no instrumento convocatório, sendo-lhe facultado apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua notificação da recusa.

3.4.7 A não substituição da garantia inicialmente apresentada pela caução em dinheiro, no prazo a que se refere o item 3.4.6, constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei nº 9.433/05.

3.4.8 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada

3.4.9 Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

3.4.10 São requisitos para liberação da garantia contratual:

I – comprovação, pela CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais e a quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes;

II – apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

- a) relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal;
- b) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados (quando exigível pela legislação trabalhista), acompanhados das cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;
- c) cópias das rescisões, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) e, quando cabível, recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de demissões de empregados em que a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada.

#### **4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

4.1. A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do Anexo VI.

4.2. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções e portarias, serão observadas, na contratação derivada deste instrumento convocatório, as seguintes **OBRIGAÇÕES:**

##### **4.2.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014;
- b) arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, a que se refere a alínea "a" desta cláusula;
- c) assinar, antes do início da execução do contrato, a "Autorização para Acesso do CONTRATANTE aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;
- d) apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:
  - (i) a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
  - (ii) os dados da sua conta corrente e
  - (iii) a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- e) apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;
- f) apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;
- g) designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- h) efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;
- i) apresentar mensalmente os seguintes documentos, podendo os itens de "i" a "vi" serem substituídos pelo CRC que comprovem a correspondente regularidade:
  - (i) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - (ii) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
  - (iii) certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;

- (iv) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
  - (v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
  - (vi) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - (vii) comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
  - (viii) comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);
  - (ix) folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;
  - (x) planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e assinado pelos empregados ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;
  - (xi) planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;
  - (xii) relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;
- l) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
  - k) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daquelas que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
  - l) encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
  - m) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
  - n) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
  - o) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
  - p) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
  - q) pagar os salários, em conta-salário, e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
  - r) observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária;
  - s) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser suscitado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
  - t) fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;

*AV*

- u) apresentar cópia autenticada da quitação de rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- v) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato;
- w) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços;
- x) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- y) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- z) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - aa) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
  - bb) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;
  - cc) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
  - dd) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
  - ee) efetuar, a cada 03 (três) meses de vigência do contrato, a conferência e a conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
  - ff) firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento, caso seja verificado, por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações perante os seus empregados;
  - gg) repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;
  - hh) dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
  - ii) solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços;
  - jj) comprovar a formação técnica específica dos seus empregados, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
  - kk) fornecer uniformes e seus complementos, de acordo com o clima da região onde serão desempenhados os serviços, e em conformidade com o disposto em norma coletiva;
  - ll) apresentar ao contratante a relação e cópias autenticadas dos registros e portes das armas que serão utilizadas nos Postos de vigilância armada;
  - mm) fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes, instruindo-os para que o armamento somente seja utilizado em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
  - nn) oferecer munição que proceda de fabricante autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
  - oo) prover o quantitativo de profissionais necessário a garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
  - pp) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais escalados para atuar nas instalações do contratante, renovando-as anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado;

- qq) efetuar a substituição dos vigilantes, imediatamente, em eventual ausência, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- rr) impedir que o profissional que cometa falta disciplinar seja mantido ou retorne às instalações do CONTRATANTE;
- ss) atender de imediato às solicitações, devidamente motivadas, quanto a substituições de vigilantes considerados inadequados para a prestação dos serviços, em função de conduta irregular ou de inobservância à disciplina;
- tt) instruir os seus profissionais no que concerne ao cumprimento das normas de segurança e de medicina do trabalho;
- uu) manter frequentemente os programas de treinamento exigidos por lei;
- vv) instruir os vigilantes para que não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- ww) arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos bens do CONTRATANTE, ou por danos causados por seus empregados, inclusive os que atingirem terceiros;
- xx) manter os veículos utilizados nos postos de ronda em perfeitas condições de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

#### 4.2.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- c) exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- d) enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
- e) manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- f) somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- h) proceder à publicação resumida do Instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

AV  
P

# ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1092018 - 00 091832

OBJETO: VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIARCIAL PARA SEDE DA PRE DA FIBRA DE DANZANAVIA.

### QUADRO RESUMO

ITEM	ESCALA DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	Nº DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	VIGILÂNCIA DIURNO ARMADO	24	2	R\$ 4.062,29	R\$ 12.104,62
2	VIGILÂNCIA NOTURNO ARMADO	24	3	R\$ 7.226,44	R\$ 21.665,38
VALOR MENSAL: Trinta e três mil setecentas e oitenta e nove reais e novecentos centavos.				R\$	33.789,90
VALOR 12 MESES: Quatrocentos e quinze mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos.				R\$	405.479,80

Laura de Freitas, fls. 21 de Junho de 2016.

*[Handwritten Signature]*  
 JAVA  
 Segurança Patrimonial Ltda  
 Jose Lima Mendes  
 Gerente Comercial

*[Handwritten initials]*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

REP. PRECÃO ELETRÔNICO Nº 107813 - 08/03/11

PLANILHA DESCRITIVA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

Descrição do Posto: Vigência Anulado - Posto Único de horas  
 Local de prestação de serviços: Unidade de Detran/BA

Fundamentação			VALORES	
Descrição	%		Valor	
Salário Mínimo em R\$		R\$	1.200,00	
Adicional das Funções Nivel 1	8,00%	R\$	96,00	
Adicional de Produtividade	20,00%	R\$	240,00	
Diá de Vigência		R\$	7,00	
Gorjetas 44 do IET		R\$	51,24	
Intervalo Início Jornada		R\$	132,40	
Adicional Noturno 55% dos 28 hs 05hs				
Adicional Noturno 20% dos 05 hs 07 hs				
<b>Total Uniquidade</b>		R\$	1.726,64	
I - Total de Encargos Sociais	11,42%	R\$	207,14	
Total Encargos Sociais e Encargos Especiais		R\$	228,58	
Itens de Mão-de-Obra			Valor	
Unidade de Mão-de-Obra (U.M.O.)		R\$	60,00	
Viagem Transporte	R\$ 2,70	R\$	32,40	
Viagem Alimentação	R\$ 10,00	R\$	120,00	
Treinamento/Especialização		R\$	4,30	
Exames Médicos/PP/RAD/PRASO		R\$	8,00	
Aluguel e Manutenção		R\$	87,00	
Cafeteira e Forno de Leite		R\$	25,00	
Carona do Vig. Único		R\$	3,00	
Lançadeira com P&B		R\$	3,80	
Outros Custos Fixos Capex do Chave		R\$	5,20	
Seguro de Viagem		R\$	4,00	
Auxílio Financeiro		R\$	180,04	
Assistência Médica e Odontológica		R\$	7,00	
Aluguel		R\$	627,83	
<b>VALOR TOTAL ITENS TÃO DE MÃO-DE-OBRA TÉCNICA</b>		R\$	2.200,00	
Taxa de Administração e Lucro			Valor	
Taxa de Administração	0,50%	R\$	11,00	
Lucro	0,40%	R\$	8,80	
<b>IV - Total Taxa de Administração e Lucro</b>		R\$	19,80	
<b>V - SUBTOTAL DE I A IV</b>		R\$	2.219,80	
Tributos			Valor	
Imposto sobre Serviços (ISS)		R\$	30,34	
ICMS	0,60%	R\$	133,17	
ICMS	3,02%	R\$	67,01	
IR	0,00%	R\$	0,00	
<b>VI - Total de Tributos</b>		R\$	200,52	
<b>VII - Valor Unitário</b>		R\$	2.420,32	

Lance de Preços, Ba. 01 de Junho de 2010.

*João Batista*  
 João Batista  
 João Batista  
 Gerente Comercial

907



# ANEXO III



CONYOSIO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADJUNTA DE BAHIA

RPZ - RIBICAO (RUBRICA) Nº 108616 - DE 10/08/02

## PLANILHA PARA O CÁLCULO DO PERCENTUAL A SER RETIDO MENSALMENTE DO VALOR FATURADO

### ANEXO ÚNICO

VÍDEO	CÓDIGO	I. Benefício Baseável		II. Montante do Valor Faturado			III. Percentual	IV. Cálculo do Percentual sobre o Faturado	V. Valor do Percentual	VI. Valor do Faturado Líquido
		Salário	Outros	Salário	Outros	Total				
VALOR DO SALÁRIO	01	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	10,00%	1.200,00	10.800,00	
VALOR DOS OUTROS BENEFÍCIOS	02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	
<b>Total Faturado</b>										
<b>Total Retido</b>										
<b>Valor do Faturado Líquido</b>										

Nota: O cálculo poderá ser realizado a partir de uma tabela para uso de computadores, disponível em nosso site.

- 1. Adicional de gratificação
- 2. Adicional de função
- 3. Adicional de assessoria
- 4. Adicional de insalubridade
- 5. Adicional de risco
- 6. Adicional de natureza especial
- 7. Adicional de qualificação

Esta planilha tem caráter meramente informativo e não constitui documento legal. O cálculo do percentual a ser retido é baseado no valor do faturado líquido, após a dedução dos benefícios e do imposto de renda. O valor do faturado líquido é o valor do faturado bruto menos o valor dos benefícios e do imposto de renda. O valor do percentual a ser retido é o valor do faturado líquido multiplicado pelo percentual estabelecido no Anexo Único. O valor do faturado líquido é o valor do faturado bruto menos o valor dos benefícios e do imposto de renda. O valor do percentual a ser retido é o valor do faturado líquido multiplicado pelo percentual estabelecido no Anexo Único. O valor do faturado líquido é o valor do faturado bruto menos o valor dos benefícios e do imposto de renda. O valor do percentual a ser retido é o valor do faturado líquido multiplicado pelo percentual estabelecido no Anexo Único.

Local de Emissão, 21 de Junho de 2002  
  
 João Carlos Almeida  
 Advogado  
 OAB/BA 10.861/02



**CONTRATOS**
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

RESUMO DE ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS  
 Processo nº PGE/2008011587-0  
 CEDENTE: PRODEB - Companhia Processamento de Dados do Estado da Bahia  
 CESSIONÁRIA: Procuradoria Geral do Estado  
 Objeto: As partes acordam em alterar o anexo único do Termo de Cessão de Recursos Humanos nº 001.08.1H.RH.0, com o objetivo de excluir o empregado Adonay Boere de Moraes, tendo seu valor global anual estimado suprimido em R\$ 109.415,32 (cento e nove mil quatrocentos e quinze reais e trinta e dois centavos), ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cessão original, que não colidam com o presente termo aditivo.

RESUMO DE CONTRATO  
 Processo nº PGE/2015178572  
 Contrato nº PGE 065/2016  
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Contratada: JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA  
 Objeto: Serviços de vigilância e segurança patrimonial, no valor global estimado de R\$ 405.478,80 (quatrocentos e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), Unidade Orçamentária - 06101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (05/12/2016).

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO Nº 048/2011  
 Processo: 1403160108046. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Telemar Norte Leste S/A e Solutis Tecnologias Ltda, com a intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB. Objeto: Integração da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, ao Modelo de Organização e Gestão da Rede Corporativa REDE GOVERNO III - Capital. Unidade Orçamentária: 26.401. Unidade Gestora: 0001. Projeto/Atividade: 15.126.502.2002. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 0.100.000000. Assinatura: 05.12.2016.

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO Nº 048/2011  
 Processo: 0200160574800. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Telemar Norte Leste S/A e Solutis Tecnologias Ltda, com a intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB. Objeto: Integração da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, ao Modelo de Organização e Gestão da Rede Corporativa REDE GOVERNO III - Capital. Unidade Orçamentária: EMBASA. Unidade Gestora: EMBASA. Projeto/Atividade: TRANSMISSÃO DE DADOS. Natureza da Despesa: 413005011F - TRANSMISSÃO DE DADOS. Fonte de Recurso: PRÓPRIA. Assinatura: 05.12.2016.

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO Nº 048/2011  
 Processo: 0603160159770. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Telemar Norte Leste S/A e Solutis Tecnologias Ltda, com a intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB. Objeto: Integração da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, ao Modelo de Organização e Gestão da Rede Corporativa REDE GOVERNO III - Capital. Unidade Orçamentária: 11.301. Unidade Gestora: 0001. Projeto/Atividade: 2002. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 0.114. Assinatura: 05.12.2016.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 9912245191 - ECT  
 Processo nº. 0200160368585. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 03.12.2016, e término em 02.12.2017. Valor Estimado: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Unidade Gestora: 0002. Ação: 04.122.502.2018. Elemento de Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Assinatura: 01.12.2016.

APOSTILA Nº 003 AO CONTRATO Nº 059/2015  
 O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe no Art. 135, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve expedir a presente APOSTILA para ajustar a Dotação Orçamentária indicada na Cláusula Quinta, do Contrato nº 059/2015 celebrado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração e a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - Prodeb, incluindo a Destinação de Recurso 0.313.000000, no valor de R\$401.000,00, sendo que desse montante R\$150.000,00 será para Unidade Gestora 0002 - DA e R\$251.000,00 será para Unidade Gestora 0014 - SGI, de modo a possibilitar a regular execução orçamentária e financeira da despesa em questão.

Gabinete do Secretário, em 05 de dezembro de 2016.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO  
 Secretário da Administração

**Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB**

RESUMO DE ADITIVO Nº 001/2016-PRODEB

Contrato Nº 15/135-01 - Processo Nº 15/135-00 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - Contratada: Map Sistemas de Serviços Ltda - CNPJ 04.293.000/0001-88 - Objeto: Prestação de Serviços de Suporte Administrativo e Operacional a Prédios Públicos - Respaldo: Registro de Preços 09.009-PE032/2015 - Valor: Em função da revisão dos preços decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, o valor global estimado fica acrescido da importância de R\$ 44.711,69 (quarenta e quatro mil, setecentos e onze reais e sessenta e nove centavos), deverá ser pago à contratada o valor de R\$ 39.534,63 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), relativo às diferenças concernentes ao período de janeiro a novembro de 2016 - Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura: 01.12.2016 - Salvador, 05.12.2016 - Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**

PROCESSO Nº 9681160061693  
 EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/SEAP/2015  
 PARTES: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO e a EMPRESA ATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI. OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial, a supressão de postos de vigilância do Município de Vitória da Conquista e de Salvador e Região Metropolitana e a inserção dos postos de vigilância do Município de Feira de Santana e Brumado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.35.004.004; Fonte: 0.100.000000/0.324.800072; Projeto/Atividade: 14.122.502.2000; Elemento de Despesa: 3.3.90.37. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 26/11/2016. R\$ 1.494.069,12 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, sessenta e nove reais e doze centavos).

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
 IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**
**Agência Estadual de Defesa  
 Agropecuária da Bahia - ADAB**

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

AFM / APS	CONTRATADO	MODALIDADE	MATERIAL	VALOR TOTAL
10.610.00157/2016	D R COMÉRCIO E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.	DISPENSA ELETRÔNICA	FORMULÁRIO TIMBRADO 326 X 238 MM	R\$ 1.358,97
10.610.00158/2016	ELLO ATACADÃO DE PRODUTOR LTDA.	REGISTRO DE PREÇO	COPA D'ÁGUA 200ML DESCARTÁVEL	R\$ 2.870,00

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Processo nº 1540160008677 - 5º TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 050/2014, Serviço de Assistência Sociambiental no Campo e Cidade - SAJUC, que tem como objeto à prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a partir de 01/12/2016 até 30/11/2017.

Processo nº 1540160015576 - 5º TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 052/2014, Cooperativa de Assistência Técnica e Educacional para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar - COOTRAF, que tem como objeto à prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a partir de 01/12/2016 até 30/11/2017.

Processo nº 1540160007263 - 5º TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 062/2014, Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar no Estado da Bahia - FETRAF, que tem como objeto à prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a partir de 01/12/2016 até 30/11/2017.

Processo nº 1540160015592 - 5º TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 068/2014, Fundação Paulo VI, que tem como objeto à prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a partir de 01/12/2016 até 30/11/2017.

Processo nº 1540160015479 - 5º TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 074/2014, Associação do Semiárido da Microregião de Livramento - ASAMIL, que tem como objeto à prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a partir de 01/12/2016 até 30/11/2017.